



MINUTA DE CONTRATO Nº xx/20xx
Pregão Eletrônico Nº xx/20xx

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Augusto Pestana-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SrºXXXXXX, Brasileiro,estado civil (xxx), inscrito no CPF sob nº XXXX, portadora Carteira de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado na xxxxxxx nº xx, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXX inscrita no CNPJ /MF sob o nº xxxxxx, com Inscrição Estadual nº xxxxx, com endereço na xxxxxx, nº xx, na cidade de xxxxxx, neste ato representada pelo srº xxxxxx, portador da carteira de identidade RG nºxxxxxxxx, expedida pela x x / x x , inscrito no CPF sob nºxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxx, nºxxx, na cidade de xxxxxxxx, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/20xx, da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº **xxx/20xxx**, na Lei Federal nº 14.133/21, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam este contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital, bem como de acordo com a proposta apresentada, a realizar **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E, DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA - RDC Nº 222/2018, DA RESOLUÇÃO 358/05, DO CONAMA E DEMAIS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES**, com frequência quinzenal, a serem executados **conforme Projeto Básico** e demais anexos do edital

1.2 Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE.

1.3 Este contrato está vinculado a obrigações do Projeto Básico constante no edital de Pregão Eletrônico nº xx/20xx e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. . As partes ajustam entre si que o valor dos serviços ora contratados atinge o valor mensal de R\$ xxx() totalizando o valor anual de R\$xx ().

Previsão litros coletadas e enviadas ao destino final				Valor mensal	Valor/Ano
Ordem	Tipo de resíduos	Litros/dia	Litros/Mês	Xx	xx
1	Grupo A e E				
2	Grupo B				
Total Geral litros mês					
Total Geral litros ano					



2.1.1. O valor ajustado pode variar de acordo com a quantidade efetivamente realizada e comprovada por meio de relatório de prestação de serviço e tickets de pesagem.

2.1.12. **Para as quantidades excedentes do Grupo A/E e Grupo B quando houver o valor será pago de forma proporcional ao valor contratado.**

2.2. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Contratado deverá apresentar garantia contratual **em uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021**, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

2.2.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, **a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada**, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, contra empenho, **ocorrendo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da fatura, efetuados com base nos preços unitários (da proposta ofertada pela licitante vencedora), multiplicados pela quantidade efetivamente realizada e comprovada por meio de relatório de prestação de serviço e tickets de pesagem aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços e deverá conter as seguintes informações:

- a) Pesagem da carga (tara e peso bruto);
- b) Placa do veículo;
- c) Data e Horário;

3.1.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações, financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, podendo haver retenção do pagamento a contratada ficando restrita a condição prevista no inciso II, §3º, do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021

3.1.2. O prazo constante do item 3.1. poderá ser estendido caso o recurso para pagamento seja proveniente de convênios, contratos de repasse ou congêneres, sendo que nestes casos os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos pelos órgãos concedentes

32 A Contratada deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório e número/ano de empenho.

33 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

34 A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas. Serão monitoradas a efetividade da coleta, frequências estabelecidas, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

35 No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISS conforme legislação vigente.

36 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IPCA/IBGE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização dos serviços será realizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratante:



a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à Licitante Vencedora as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Designar como responsável pela fiscalização dos serviços e pela fiscalização do contrato o indicado e nomeado através de Portaria;

5.2. Da Contratada:

b) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Manter relatório de serviços atualizado e assinado pelo responsável técnico da execução e permitir a fiscalização da Contratante acompanhar e anotar todas as ocorrências relacionadas na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

g) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

h) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

i) A contratada compromete-se a executar os serviços, conforme o projeto básico, fornecendo todos os materiais de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, bem como assumir por sua conta a alimentação, deslocamentos, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas nos serviços, enfim tudo o que for necessário;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.2. Os preços propostos são irrevogáveis, durante o prazo de um ano, e após o valor da proposta será reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada a data do orçamento estimado pela Administração.

6.3. Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

6.4. Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índice do IPCA, considerando-se como data-base o mês correspondente à data da apresentação de proposta comercial.

6.5. O reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



6.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125 da lei nº 14.133/2021 65, do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo, à critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

7.3. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades. O prazo de início poderá ser prorrogado, no máximo, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em lei.

8.2 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes com as devidas justificativas, em conformidade com o Art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.3 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 A CONTRATADA poderá subcontratar parte do serviço (Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde Pública), e deverá apresentar registro na entidade profissional competente da empresa subcontratada e dos profissionais desta, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado; apresentar ainda declaração, contrato ou outro documento oficial que comprove vínculo da licitante com a empresa subcontratada, com firma devidamente reconhecida em cartório, em que conste a permissão para o licitante fazer o Tratamento e o depósito no local licenciado a outra empresa parte dos serviços mediante a apresentação de contrato registrado, firmado entre as partes.

8.4.1 Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

8.4.2. Em caso de subcontratação, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao Município como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

8.4.2.1. A Contratada deverá apresentar documentação e contrato com terceiros, se houver.

9. CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **XXXX**



10. CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratado, será responsabilizado administrativamente, a exclusivo critério da administração mediante concessão de direito ao contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. Multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em x (xx) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana, de xxx de 20xx.

XXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada: Nome / cnpj/

Testemunha 01: _____
CPF: _____

Testemunha 02: _____
CPF: _____